

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **012/2021**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO** E O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, CEP: 70.094-900, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da

Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT**, e, **de outro lado**, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, inscrito no **CNPJ/MF** 03.658.507/0001-25, situado no SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP 70.070-900, Brasília/DF, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, inscrito no **CNPJ/MF** 02.011.574/0001-90, situado no SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, Praça dos Tribunais Superiores, CEP 70.097-900, Brasília/DF, doravante denominado **TRT10**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho **BRASILINO SANTOS RAMOS**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, de acordo com o disposto no **PA 0006539/2020 – SEI** do **TJDFT** , no PA SEI 000599839.2020.4.01.8000 (TRF1) e no PA SEI 0002078-24.2020.5.10.8000 (TRT10), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - presente Termo de Cooperação tem por objeto disciplinar a comunicação entre as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus dos partícipes, para ciência e anotação de penhora de direito litigioso (*penhora no rosto dos autos*), prevista no art. 860 do Código de Processo Civil – CPC, bem como para solicitação de arresto, de reserva ou de bloqueio de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprir com o objeto deste ajuste será utilizado, primariamente, o Sistema Hermes – Malote Digital, regulamentado pela Resolução 100, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, até eventual integração, via Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI, dos sistemas PJe dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo de Cooperação fundamenta-se no art. 860 do CPC, na Resolução CNJ 100, de 2009 e, no que couber, no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO AJUSTE - O presente Termo de Cooperação será executado nos seguintes moldes:

I - As ordens judiciais de penhora, de arresto, de reserva ou de bloqueio de crédito no rosto dos autos serão transmitidas eletronicamente por meio do Malote Digital, entre as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus dos tribunais partícipes, ficando dispensada a utilização da via postal (Correios) ou a atuação de oficial de justiça.

II - A solicitação deverá ser feita mediante envio de documento, em um dos modelos constantes do Anexo II, com os dados necessários à consecução da medida pelo Juízo destinatário, devendo o documento em referência ser assinado pelo(a) Magistrado(a) responsável.

a) O Juízo solicitante, ao indicar o número do processo respectivo, deverá fazer uso exclusivamente da numeração única definida pela Resolução CNJ 65, de 16 de dezembro de 2008, observada a estrutura NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO, ficando vedado o uso de abreviações.

III - Caberá às unidades judiciárias acessar diariamente o Malote Digital, para fiel cumprimento das disposições do presente Termo de Cooperação, sendo considerada a data do recebimento o primeiro dia útil seguinte à data do envio do malote, independentemente da confirmação eletrônica de leitura gerada por esse Sistema.

IV - A unidade destinatária, na pessoa do Diretor de Secretaria, seu substituto legal ou outro servidor designado pelo(a) Magistrado(a) competente, deverá encaminhar ao Juízo solicitante, também via Malote Digital, confirmação da efetivação do registro, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encaminhamento das ordens via Malote Digital poderá ser excepcionalmente substituído por envio por meio do correio eletrônico institucional (*e-mail*) das unidades judiciárias, a fim de se evitar prejuízo processual, apenas nas seguintes hipóteses:

I - Inoperância momentânea desse Sistema, em se tratando de medida urgente; ou

II - Inoperância do Malote Digital por período superior a 2 (dois) dias.

III - Para os fins do inciso anterior, considera-se *e-mail* institucional apenas o da própria unidade judicial, contendo obrigatoriamente o domínio *.jus.br* (*@tjdft.jus.br, @trf1.jus.br* ou *@trt10.jus.br*), ficando vedado o uso de *e-mail* pessoal.

IV - Para todos os efeitos legais fica o Diretor de Secretaria, seu substituto legal ou o servidor designado da unidade judicial destinatária da solicitação como responsável pelo registro da penhora nos autos do processo, bem como pela comunicação ao Juízo solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS - As unidades judiciais dos tribunais partícipes deverão utilizar, preferencialmente, os modelos contidos no Anexo II deste Termo de Cooperação , os quais deverão ser disponibilizados, pela área técnica de cada Tribunal, como modelo dentro do respectivo sistema informatizado, ou em outro repositório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica cada Tribunal autorizado a alterar, ou a atualizar, os modelos contidos no Anexo II, para adequá-los às suas necessidades, com posterior comunicação aos demais, para eventual adoção das mesmas mudanças, respeitada a autonomia de cada partícipe.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS - Os tribunais partícipes se obrigam mutuamente a:

I - Comunicar a existência de lacunas ou de falhas na a execução do presente ajuste;

II - Divulgar, no âmbito de sua atuação, o cronograma de implantação da penhora de direito litigioso, por meio eletrônico, objeto do presente Termo de Cooperação; e

III - Disseminar informações relevantes em todas as suas unidades, judiciais e administrativas, sobre o funcionamento da sistemática prevista neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Termo de Cooperação, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes, mas o mero compartilhamento de instrumentos e recursos tecnológicos, cabendo a cada partícipe, se for o caso, arcar com eventuais ônus financeiros daí decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO - Outros órgãos do Poder Judiciário poderão aderir ao presente Termo de Cooperação, desde que concordem com a forma e as condições nele estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adesão será processada mediante Termo de Adesão, nos moldes do contido no Anexo I deste Termo de Cooperação, que deverá ser assinado pelo representante do órgão aderente, e publicado pelo TJDFT no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES - O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser entabulado Termo Aditivo, para prever o uso de ferramenta de integração pelo Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI, em substituição ao Malote Digital, sem que isso signifique a necessidade de ser entabulado novo instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - Os partícipes designarão servidores para atuarem como gestores do presente Termo de Cooperação, os quais deverão:

I - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste ajuste, tomando as providências necessárias à regularização de eventuais pendências;

II - autorizar, receber e informar sobre a execução deste ajuste;

III - encaminhar à autoridade competente eventual pedido de alteração, observando os requisitos legais relacionado ao objeto;

IV - comunicar, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso, descumprimento de cláusulas ou hipóteses de extinção/denúncia do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e as providências que ultrapassarem as atribuições do(s) respectivo(s) gestor(es) contratual deverão ser encaminhadas ao superior hierárquico, ou à autoridade competente, conforme previsto na norma interna de cada tribunal, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os partícipes deverão comunicar o nome e a unidade à qual pertencem os servidores que serão designados como gestores contratuais, bem como ficam obrigados a informar eventual mudança nessa designação em até 10 (dez) dias úteis, contados da nomeação do novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser:

I - denunciado por qualquer um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento.

II - rescindido por comum acordo ou mediante justificativa, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade ao previsto no art. 79, II da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo vigorará por **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua assinatura e terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este Termo de Cooperação serão deduzidas por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ajuste serão dirimidos administrativamente pelos partícipes, mediante mútuo acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação será destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Para dirimir questões relacionadas à execução do presente Termo, não resolvidas administrativamente pelos partícipes, fica eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8.666, de 1993 c/c o art. 109, I da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador do Trabalho **BRASILINO SANTOS RAMOS**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do (NOME DO ÓRGAO ADERENTE) ao Termo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região –TRT10.

O (NOME DO ÓRGAO ADERENTE), inscrito no CNPJ_____, situado no _____, CEP_____, Cidade/UF, neste ato representado por seu(ua) (CARGO), , no uso das suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao Termo de Cooperação **__/2021,** celebrado entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – TRT10, que tem por objeto disciplinar a comunicação entre as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus dos partícipes, para ciência e anotação de penhora de direito litigioso (*penhora no rosto dos autos*), prevista no art. 860 do Código de Processo Civil – CPC, bem como para solicitação de arresto, de reserva ou de bloqueio de crédito.

O TJDFT providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União (DOU).

E por estar de pleno acordo, assina o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

CIDADE/UF, _____ de _____ 20___.

(**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**)
CARGO

ANEXO II

MODELOS

MODELO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL XXXXXX
XXª VARA XXXXXXX DE BRASÍLIA – DF
Processo: 0000000-00.0000.0.00.0000
EXEQUENTE / CPF OU CNPJ:
EXECUTADO / CPF OU CNPJ:

SOLICITAÇÃO DE PENHORA/ARRESTO/RESERVA/BLOQUEIO NO ROSTO DOS AUTOS

Considerando o contido no Termo de Cooperação **__/2021,** celebrado entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – TRT10, o(a) Exmo.(a) Juiz(a) de Direito/Desembargador(a)/ Juiz(a) Federal/ Desembargador(a) Federal/ Juiz(a) do Trabalho/ Desembargador(a) do Trabalho SOLICITA seja efetivada a **PENHORA/ARRESTO/RESERVA/BLOQUEIO** no

rosto dos autos do Processo [Nº PROCESSO], em curso na **XX Vara**, **do Tribunal XXXX**, que deverá recair sobre créditos, atuais ou futuros, do executado <NOME EXECUTADO>, para a integral satisfação da obrigação, correspondente ao valor de R$ _____(_____), atualizado até ____/_____/_____, sem prejuízo de futuras atualizações.

Por ocasião da disponibilização do valor, este deverá ser transferido para a conta judicial à disposição deste Juízo, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, Agência_____/ Banco do Brasil S. A. – BB, Agência_____/ Banco de Brasília S. A. – BRB, Agência_____.

Brasília/DF, _____ de _____ 20__.

(**NOME E CARGO DO(A) MAGISTRADO**)

MODELO II – DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL XXXXXX
XXª VARA XXXXXXX DE BRASÍLIA – DF
Processo: 0000000-00.0000.0.00.0000
EXEQUENTE / CPF OU CNPJ:

EXECUTADO / CPF OU CNPJ:

SOLICITAÇÃO DE PENHORA/ARRESTO/RESERVA/BLOQUEIO NO ROSTO DOS AUTOS

Considerando o contido no Termo de Cooperação **__/2021,** celebrado entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – TRT10, o(a) Exmo.(a) Juiz(a) de Direito/Desembargador(a)/ Juiz(a) Federal/ Desembargador(a) Federal/ Juiz(a) do Trabalho/ Desembargador(a) do Trabalho SOLICITA seja efetivada a **PENHORA/ARRESTO/RESERVA/BLOQUEIO** no rosto dos autos do Processo [Nº PROCESSO], em curso na **XX Vara**, **do Tribunal XXXX**, que deverá recair sobre créditos, atuais ou futuros, do executado <NOME EXECUTADO>, para a integral satisfação da obrigação, correspondente ao valor de R$ _____(_____), atualizado até ____/_____/_____, sem prejuízo de futuras atualizações.

Por ocasião da disponibilização do valor, este deverá ser transferido para a conta judicial à disposição deste Juízo, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, Agência_____/ Banco do Brasil S. A. – BB, Agência_____/ Banco de Brasília S. A. – BRB, Agência_____.

Brasília/DF, _____ de _____ 20__.

(**NOME E CARGO DO(A) MAGISTRADO**)

ANEXO III

DO PLANO DE TRABALHO

(ART. 116, § 1º DA LEI 8.666, DE 1993)

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto disciplinar a comunicação entre as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus dos partícipes, para ciência e anotação de penhora de direito litigioso (penhora no rosto dos autos), prevista no art. 860 do Código de Processo Civil ¬– CPC, bem como para solicitação de arresto, de reserva ou de bloqueio de crédito.

Para cumprir com o objeto deste ajuste será utilizado, primariamente, o Sistema Hermes – Malote Digital, regulamentado pela Resolução 100, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, até eventual integração entre os sistemas de PJe dos partícipes, via Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI.

2. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a adoção da sistemática de comunicação eletrônica, via Sistema Hermes — Malote Digital, busca-se não só maior celeridade, no cumprimento da penhora de direito litigioso entre Juízos de diferentes ramos da Justiça, mas também a uniformização da forma de comunicação, visto que será utilizada plataforma de comunicação oficial do Poder Judiciário.

Ademais, com o uso primário do Malote Digital, dar-se-á cumprimento pleno ao previsto na supracitada Resolução CNJ 100, de 2009, a qual definiu esse Sistema como o meio oficial de comunicação interna do Poder Judiciário, para de correspondências entre os tribunais e conselhos deste Poder do República.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A comunicação entre Juízos de diferentes ramos da Justiça, para a realização da penhora de direito litigioso, bem como para solicitação de arresto, de reserva ou de bloqueio de crédito, se fará com uso dos modelos previstos no Anexo II. Os modelos deverão ser disponibilizados no PJe de cada tribunal, por sua área técnica, com campos de preenchimento automático, para facilitar e agilizar o trabalho da Unidade judicial solicitante.

Uma vez preenchida a assinada, a solicitação será transmitida eletronicamente, pelo Malote Digital, da Unidade judicial solicitante para a Unidade judicial destinatária. E, em caso de inoperâncias do Malote Digital, a ordem poderá ser transmitira via *e-mail* institucional. Entretanto, para garantir a

segurança desse meio subsidiário de cumprimento, foi previsto o uso obrigatório do domínio institucional *.jus.br* (*@tjdft.jus.br, @trf1.jus.br* ou *@trt10.jus.br*), ficando vedado o uso de *e-mail* pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente ajuste não envolve a transferência de recursos financeiros. Assim, não há que se falar em detalhamento de recursos – e, por conseguinte, em cronograma de desembolso – visto se tratar de ajuste contratual não oneroso.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das questões específicas do ajuste, foram previstas cláusulas gerais e obrigatórias - alterações, fiscalização, denúncia e rescisão, publicação, vigência, foro de eleição. Tais previsões contratuais obedecem não só ao que previsto na legislação de regência, mas também observam as melhores práticas de gestão contratual, dentro da Administração Pública.

Documento assinado eletronicamente por **BRASILINO SANTOS RAMOS**, **Usuário Externo**, em 21/07/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes**, **Usuário Externo**, em 08/10/2021, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Desembargador Presidente**, em 03/11/2021, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1924373** e o código CRC **30623B1C**.

0006539/2020 1924373v3